



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **11536/11**

Objeto: Inexigibilidade de Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Waldson Dias de Sousa

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 05/2011, procedida pela Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a aquisição de medicamentos para atender determinação judicial proferida em ação civil pública impetrada pelo Ministério Público Estadual. Julgamento regular da referida licitação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02232/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à inexigibilidade de Licitação nº 05/2011, procedida pela Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a aquisição de medicamentos para atender determinação judicial proferida em ação civil pública impetrada pelo Ministério Público Estadual, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em *JULGAR REGULAR* a referida inexigibilidade de licitação, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória. O contrato foi substituído pela nota de empenho nº 16622. O pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade dos procedimentos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de outubro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial